



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14, EM SUA REDAÇÃO ATUAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 1DOC Nº 52.254/2022**

Na qualidade de Secretário de Cultura e Economia Criativa e em atendimento ao § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, consoante a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa ocorrida no dia 18/02/2023, com vista à celebração de Acordo de Cooperação com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS**, objetivando a integração de esforços entre as partes, para a criação de imagens digitais de documentos de valor genealógico, através da digitalização, registros e criação de materiais de pesquisa, **AUTORIZO** a instauração de inexigibilidade de chamamento público, adotando-se as providências pertinentes para celebração da pretensa parceria.

Secretaria de Cultura e Economia Criativa, aos 22/02/2023

**FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 1DOC Nº 52.254/2022 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

#### **DESPACHO**

Ratifico o presente Acordo de Cooperação objeto do processo em epígrafe, consoante os documentos acostados aos autos que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no parecer exarado pela Procuradoria Administrativa do Município de Taubaté e conforme o art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS**, objetivando a criação de imagens digitais de documentos de valor genealógico, através da digitalização, registros e criação de materiais de pesquisa, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1 - Ao Departamento Técnico Legislativo, para publicação nos termos da referida Lei Federal e providências quanto à formalização do Acordo de Cooperação;
- 2 - À Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para acompanhamento e adoção das providências que julgarem necessárias.

SECEC, 22/02/2023.

**FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEDB-9260-870F-3843

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA (CPF 355.XXX.XXX-95) em 22/02/2023 15:02:13 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/EEDB-9260-870F-3843>